



MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.727.944/0001-72, com estabelecimento na Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, s/n, Bairro Nova Aquidauana, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Alexander de Moura Soares**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 000926986 SSP/MS, e inscrito no CPF n.708.296.401-34, residente e domiciliado na Rua A Quadra 06 Casa 03 Bairro Ovídio Costa, Aquidauana MS, resolvem celebrar, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, o presente Termo de Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente acordo tem por objetivo a cedência de pessoal qualificado para desenvolvimento de ações do Projeto Adote 1 Atleta.

1.1 - O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão vertical, quando se tratar de servidor do quadro efetivo.

1.2 – Plano de Trabalho: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta COOPERAÇÃO e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) disponibilizar os servidores públicos municipais conforme plano de trabalho;
- b) manter a ficha funcional do servidor cedido devidamente atualizada, realizando os apontamentos pertinentes a cedência;
- c) manter o pagamento do servidor, devidamente atualizado em consonância com os demais servidores;
- d) exigir da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA a frequência mensal do servidor cedido.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) informar sobre a frequência dos servidores cedidos, comprometendo-se a encaminhar o relatório mensal de frequência, devidamente homologado pela respectiva chefia imediata, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, sob pena de provocar a revogação imediata e automática da cessão do servidor;
- b) eventuais faltas injustificadas deverão ser lançadas tempestivamente para desconto em folha de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária daquele de deus causa a omissão;
- c) a programação das férias do(a) servidor(a) cedido(a) se dará de acordo com a escala do seu órgão de origem;
- d) a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do Município;
- e) havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do Cessionário;
- f) em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.
- g) é de responsabilidade do Cessionário todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas;
- h) os(as) servidores(as) cedidos(as) com base neste Termo, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros.

3.1 - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

